



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 730/2003

Em 22/09/03

Assessoria de Plenária

Dispõe sobre a Política de Adoção de Centros de Saúde no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficas instituída a Política de Adoção de Centros de Saúde no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A política de que trata desta Lei tem por objetivo conscientizar pessoas físicas e jurídicas á prática de ações sistematizadas na busca da melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos Centros de Saúde.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput podem ser praticadas por meio de doações em espécie, ou ainda, de bens, equipamentos e materiais para atendimento á população nos referidos Centros de Saúde.

Art. 3º Os recursos arrecadados com as doações descritas no artigo anterior reverterão na compra de material médico-hospitalar e manutenção das dependências físicas dos Centros de Saúde.

Art. 4º Os recursos arrecadados com as doações descritas no artigo anterior reverterão na compra de material médico-hospitalar manutenção das dependências físicas dos Centros de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, em contrapartida ás doações oferecidas de forma sistemática, adotar, obedecida a legislação em vigor, medidas compensatórias e de incentivo aos participantes da Política.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência á saúde é um dos graves problemas que afligem os governantes e a população de todo País.

Não raro são divulgadas imagens e informações sobre a precária situação em que se encontra o Sistema de Saúde no Brasil, onde em cada posto de atendimento falta tudo, desde uma simples gaze, até seringas descartáveis e matérias básicos para se fazer um mero curativo. Isso sem mencionar a precariedade dos equipamentos, ou simplesmente a sua total ausência em diversos Centros de Saúde.

No Distrito Federal, onde a população carente de assistência médica tem crescido de forma assustadora, é necessário agir de forma sistemática e permanente, buscando soluções e alternativas possíveis para administrar o problema de melhor forma.

A criação do Programa "Adote um Centro de Saúde", tem por finalidade buscar junto á sociedade o apoio necessário e sempre crescente de melhoria da qualidade de vida do cidadão, que busca e tem direito a um atendimento digno.

Além disso, nossa Constituição Federal é clara ao preconizar:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Ainda, o legislador federal preocupou-se com a questão ao dedicar um parágrafo inteiro à questão da Saúde, amparando o disposto no presente Projeto de Lei, *verbis*:

"DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 730/2003
n.º 02 44571



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º-O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.”

A presente proposição insere-se ainda no campo das competências do Distrito Federal, em consequência, dessa Câmara Legislativa, conforme versa os artigos 24 e 30 da Constituição, *verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”

Por essas razões, consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social, e, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares á sua aprovação.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

